

LEI N° 256 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1959.

=====

=
Dispõe sobre autorização para a Prefeitura pagar mensalmente os aluguéis da casa de residência do MM. Juiz de Direito da Comarca.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder ao pagamento dos aluguéis da residência do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Dracena, até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2° - Os aluguéis a que se refere o artigo anterior, serão pagos a partir de 1° (primeiro) de julho do corrente exercício.

Artigo 3° - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), que será coberto com a verba proveniente do excesso de arrecadação estadual sobre a Municipal, no presente exercício.

Artigo 4° - Para o exercício de 1960 fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abertura de um crédito especial de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), que será coberto com o excesso da arrecadação estadual sobre a Municipal, como nos demais exercícios fará contar no orçamento a verba necessária para fazer face às despesas da presente lei.

Artigo 5° - Os aluguéis a que se refere o artigo 1° (primeiro) serão pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 256 - DE 14 DE NOVEMBRO DE
1959.

=

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 14 de novembro de 1959.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público, na
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =